

Ata da Assembleia Geral de constituição do "Lar Comunitário São Vicente de Paulo"

No primeiro dia do mês de janeiro, do ano de mil, novecentos e setenta e três (1973), às 20,00 horas, no Clube dos Repentinos, à rua 25 de Março nº 133, nesta cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais, cedido por gentileza de seus diretores, reuniram-se 56 (cinquenta e seis) devotos, da Paróquia do Divino Espírito Santo, nesta cidade, conforme assinaturas na lista de presença, que se acha arquivada, com a finalidade de constituir uma associação de caridade, destinada a acolher os velhos e socorrer os necessitados, congregando em torno desse ideal todos aqueles que se apresentem dispostos a uma cooperação sincera e despretenciosa. Iniciados os trabalhos pelo sr. Mário Dias Moreira, solicitou este que os presentes escolhessem um de seus membros para presidir à reunião, que teria o caráter de Assembleia Geral, tendo sido aclamado o nome do Prefeito Municipal de Guarani, o sr. Fernando Antônio Campos Pinto Coelho. Assumindo este a Presidência, convidou a mim, M^{te} Iparecida de Castro Moreira, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o sr. Presidente, em detalhada exposição, disse dos objetivos e das finalidades da instituição, nos moldes das demais existentes em todo o país, o que ocasionou a participação e debates dos presentes, onde se observava um enorme entusiasmo. Dentro desse clima foram discutidos os termos do projeto do Estatuto apresentado, examinando a Assembleia todo o seu conteúdo, tendo sido feitas várias emendas. Colocado em votação o nome

da associação foi aprovado, por unanimidade, o nome, objeto de uma das emendas, ou seja, "Lar Comunitário São Vicente de Paulo". Logo após, foi colocado em votação o projeto do Estatuto com emendas da Assembleia, tendo sido o mesmo, finalmente aprovado, sem voto contrário, tendo votado todos os presentes, e não havendo voto em branco ou nulo, ficando o Estatuto assim organizado: "Estatuto do Lar Comunitário São Vicente de Paulo". Título I. Capítulo I. Da associação e seus fins. Art. 1º - O Lar Comunitário São Vicente de Paulo, fundado em 01 de Janeiro de 1973, na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais, onde tem a sua sede e domicílio, para todos os fins e efeitos de direito, é uma instituição de caridade, de duração indeterminada, que se destina a acolher os velhos e socorrer as necessidades, de acordo com as normas do presente Estatuto. Art. 2º - As atividades do Lar Comunitário desenvolver-se-ão através de 4 (quatro) setores: Lar, Dispensário, Farmácia e Cantina Pré-Escolar. Parágrafo Único. Quando necessário, estes setores poderão ser desmembrados em instituições independentes, ou criados novos setores. Art. 3º - O Lar, propriamente dito, acolherá pessoas de ambos os sexos, principalmente idosas, impossibilitadas de se manterem reconhecidamente desamparadas e que se conformarem com as suas diretrizes. Parágrafo Único. Para o internamento será exigido atestado médico negativo de moléstias infecto-contagiosas, de enfermidades que requeiram internamento hospitalar e de doenças mentais. Art. 4º - Por meio do Dispensário, serão recebidas as pessoas ou famílias sem condições para se manterem e que, por motivos independentes de sua vontade, não possam ser acolhidas no Lar.

Parágrafo Único. A Diretoria do Lar Comunitário procurará entrar em entendimentos com as autoridades civis e militares da cidade, para a proibição da mendicância nas ruas e repressão à falsa mendicância. Art. 5º - Por meio da Farmácia, o Lar Comunitário fornecerá medicamentos, não só aos matriculados no Dispensário, mas, igualmente, dentro de suas possibilidades, a quantos pobres necessitarem de seu auxílio. Art. 6º - A Cantina Pré-Escolar fornecerá sopa às crianças verdadeiramente necessitadas, no período pré-escolar de 03 a 07 anos. Art. 7º - O Lar, o Dispensário, a Farmácia e a Cantina Pré-Escolar restringirão seus benefícios aos verdadeiramente indigentes do município, através de verificação periódica pela Comissão de Sindicância. Capítulo II. Dos Sócios.

Art. 8º - Os sócios do Lar Comunitário classificam-se em três categorias: a) fundadores; b) beneméritos; c) contribuintes. I) São fundadores todos os que assinaram a ata de fundação do Lar Comunitário e constantes da relação do art. 44 deste Estatuto. II) São beneméritos os que prestarem relevantes serviços ao Lar Comunitário e assim reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria. III) São sócios contribuintes todas as pessoas que se inscreverem, comprometendo-se a concorrer, mensalmente, com determinada quantia, cujo valor mínimo será estipulado pela Diretoria. § 1º. No ato da inscrição, o sócio contribuinte pagará o valor relativo e correspondente a uma mensalidade. § 2º. Quem preferir poderá entregar, de uma só vez, as contribuições relativas a um semestre ou a um ano. Art. 9º - Os sócios não

respondem subsidiariamente pelos compromissos da ins-
 tituição. Capítulo III. Da Manutenção. Art. 10º - O Lar
 Comunitário será mantido pelas mensalidades de seus
 sócios contribuintes, pelas subvenções das entidades pú-
 blicas, que lhe forem destinadas, e por outras contri-
 buições ou doações. Título II. Capítulo I. Da Administração.
 Art. 11º - A administração do Lar Comunitário será
 exercida através dos seguintes órgãos, cujos membros não
 receberão qualquer remuneração: I) Assembleia Geral;
 II) Mesa Administrativa; III) Diretoria. Art. 12º - Contará
 ainda o Lar Comunitário com as Comissões de Sin-
 dicância que se fizerem necessárias ao atendimento do
 disposto no artigo 7º deste Estatuto, devendo a Dire-
 toria, mediante regulamentação, fazer a escolha de
 seus membros, fixando o seu número. Seção I. Da As-
 sembleia Geral. Art. 13º - A Assembleia Geral, cons-
 tituída por todos os sócios do Lar Comunitário,
 reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro domingo
 de novembro e no segundo domingo de janeiro, e,
 extraordinariamente, sempre que convocada pela
 Diretoria. Parágrafo Único. Considerar-se-á legal-
 mente instalada a Assembleia Geral convocada
 com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência, por
 edital afixado em vários pontos da cidade, ou por
 anúncios em jornal local ou de grande circulação
 na região, quando se acharem reunidos, em primeira
 convocação, dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus membros, em se-
 gunda convocação, uma (1) hora após, um terço
 ($\frac{1}{3}$), e, duas (2) depois do horário fixado para a 1ª
 (primeira), em terceira convocação, com qualquer
 número. Art. 14º - A Assembleia Geral será presi-
 dida por qualquer de seus membros, mediante acl-
 mação da própria Assembleia, e por indicação

do Provedor. Parágrafo Único. O presidente aclamado considerará, dentre os sócios presentes, um Secretário.

Art. 15º - A Assembleia Geral compete: a) eleger os membros da Mesa Administrativa; b) aprovar proposições da Diretoria para a concessão de títulos de sócios beneméritos; c) deliberar sobre a criação ou desmembramento de setores, face o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Estatuto; d) decidir sobre quaisquer assuntos não regulados por este Estatuto, e não atribuídos a outro órgão.

Art. 16º - As votações nas Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, verificada a presença pela assinatura constante do Livro de Presença. Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais não serão permitidas as representações e as votações por procuração. Seção IV.

Da Mesa Administrativa. Art. 17º - A Mesa Administrativa do Lar Comunitário será composta, no mínimo, de 40 (quarenta) e, no máximo, de 70 (setenta) membros, que terão a designação de Mesários.

Art. 18º - Para ser membro da Mesa Administrativa é necessário: a) ser sócio contribuinte ou fundador; b) ser cristão; c) residir no município de Guarani. Art. 19º - A constituição da Mesa Administrativa se fará por eleição, em Assembleia Geral.

Art. 20º - O mandato dos Mesários terá a duração de três (3) anos, permitindo-se a reeleição. Parágrafo Único. Os Mesários, aos quais vier a faltar qualquer das condições citadas nas letras "b" e "c" do art. 18 deste Estatuto, serão passíveis de perder o cargo.

Art. 21º - A Mesa Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro domingo de novembro e no pri-

meiro domingo de janeiro, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria. Parágrafo Único. As reuniões da Mesa Administrativa devem, de preferência, ser convocadas por edital afixado em vários locais da cidade ou pela Imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias, e se instalarão, em primeira convocação, com a presença de $\frac{2}{3}$ de seus membros, em segunda convocação com $\frac{1}{3}$, uma hora após, e, em terceira convocação, com qualquer número, duas horas depois do horário fixado para a 1ª, verificada a presença pela assinatura constante do Livro de Presença. Art. 22º - As reuniões da Mesa Administrativa serão presididas: a) pelo Capelão do Lar Comunitário, se estiver presente à reunião, e por especial preferência; b) Pelo Provedor; c) Por qualquer dos membros da Mesa Administrativa, desde que indicado pelo Provedor. Art. 23º - As eleições se farão por escrutínio secreto, devendo, nas reuniões de eleição, serem escolhidos dois escrutinadores. Parágrafo Único. Em caso de empate na escolha, haverá nova votação, logo em seguida, e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Art. 24º - A posse dos membros da Mesa Administrativa será no primeiro domingo de janeiro, na reunião prevista pelo art. 21 deste Estatuto. Art. 25º - Compete à Mesa Administrativa: a) eleger a Diretoria; b) aprovar o Relatório e as contas anuais da Diretoria; Seção III. Da Diretoria. Art. 26º - A Diretoria do Lar Comunitário será composta de um Provedor, um Vice-Provedor, dois (2) Secretários, dois (2) Tesoureiros e dois (2) Procuradores, competindo-lhe traçar diretrizes e normas gerais de trabalho, o programa de ação do Lar Comunitário, exercer controle permanente das atividades e ainda: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos

órgãos de Administração; b) preparar e apresentar à Mesa Administrativa o relatório anual, o balanço geral e os planos de atividades; c) convocar as Assembleias Gerais; d) convocar as reuniões da Mesa Administrativa; e) propor à Assembleia Geral, para aprovação, a concessão de título de sócio benemérito; f) nomear Comissão de Sindicância; g) fixar o valor das mensalidades dos sócios em cada exercício, ^{minimo}.

Art. 27º - Os mandatos dos membros da Diretoria terão a duração de dois (2) anos, podendo haver reeleição. Art. 28º - Os membros da Diretoria serão escolhidos dentre os membros pertencentes à Mesa Administrativa, mediante eleição, pela forma prevista na letra "a" do art. 25 e em outros dispositivos deste Estatuto. Art. 29º - É vedada a remuneração dos cargos de diretoria, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto. Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Provedor, observadas as substituições estatutárias. Parágrafo Único. A Diretoria deliberará sempre que presentes cinco (5) de seus membros, e suas decisões serão válidas quando tomadas pela maioria relativa dos presentes, cabendo ao Provedor o voto de desempate. Art. 31º - Além das obrigações normais da função, compete ao Provedor, especialmente: a) Prover o funcionamento normal do Lar Comunitário, em conformidade com o Estatuto; b) convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa e da Diretoria, pela forma estatutária; c) representar o Lar Comunitário em Juízo ou fora dele; d) assinar, com o

Tesoureiro, todos os documentos que representem valores, e) assinar, com o Secretário, os títulos de sócio benemérito; f) proferir o voto de desempate nas deliberações da Diretoria, quando necessário. Art. 32º - Em caso de morte ou afastamento do Provedor, o Vice-Provedor o substituirá até à eleição seguinte. Art. 33º - No Vice-Provedor compete ainda fazer as vezes do Provedor, em falta deste, e auxiliá-lo no que lhe for solicitado. Art. 34º - No primeiro Secretário, além das obrigações normais da função, compete: a) redigir e ler as atas das reuniões, registrando-as no livro próprio; b) encarregar-se da correspondência; c) conservar em dia os livros da Instituição; d) substituir o Provedor, na falta do Vice-Provedor; e) assinar, com o Provedor, os títulos de sócio benemérito. Art. 35º - No segundo Secretário compete substituir o primeiro Secretário na falta deste, e auxiliá-lo nos trabalhos da Secretaria. Art. 36º - No primeiro Tesoureiro, além de todo o controle, planejamento, fiscalização e guarda dos valores e bens do Lar Comunitário, compete: a) receber e escriturar todas as quantias e valores destinados ao Lar Comunitário; b) fazer pagamentos autorizados, guardando os respectivos documentos e recibos; c) orientar a contabilidade do Lar Comunitário e zelar pela sua atualização; d) apresentar, no fim do ano, o Balanço Geral da Receita e da Despesa do Lar Comunitário, anexando-lhe os documentos necessários; e) depositar nos estabelecimentos de créditos indicados pela Diretoria, o dinheiro pertencente ao Lar Comunitário, conservando em seu poder apenas a quantia necessária para atender a pequenos pagamentos; f) assinar, com o Provedor, os cheques, ordens para retirada de quantias depositadas e outros documentos

que representem valores do Lar Comunitário; g) substituir o Provedor, na falta de seus substitutos imediatos. Art. 37º - No segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro Tesoureiro em tudo o que elle for solicitado e substituí-lo quando necessário.

Art. 38º - Nos Procuradores compete: a) arrecadar, por si ou por outras pessoas, as mensalidades dos sócios, e prestar contas ao Tesoureiro; b) conservar em dia a relação dos sócios contribuintes, esforçando-se por angariar novos sócios. Título II.

Capítulo Único. Do Patrimônio. Art. 39º - O Patrimônio da associação constitui-se de: a) bens móveis, imóveis, títulos e ações, rendimentos e dinheiro; b) donativos; c) auxílios e subvenções do poder público. Título II. Capítulo I. Das Disposições Gerais. Art. 40º - Todas as reuniões dos órgãos de administração do Lar Comunitário serão abertas e encerradas com orações breves, invocando a proteção de Deus. Art. 41º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 42º - Em caso de dissolução do Lar Comunitário todo o seu patrimônio passará a pertencer à Sociedade São Vicente de Paulo e, no caso de inexistência dela, ao Ordinário Diocesano, que não poderá destiná-lo senão a obras de assistência aos pobres, dentro do município de Guarani, Estado de Minas Gerais, ressalvados os eventuais direitos de terceiros. Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos subsidiariamente por interpretação analógica de dispositivos do próprio Estatuto, pelos órgãos de administração do Lar Comunitário, e pelas leis do país. Capítulo II

Das Disposições Transitórias. Art. 44º - O presente Estatuto assinado pela Diretoria eleita, entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário. Art. 45º - São fundadores da associação Loar Comunitário São Vicente de Paulo, todos os devotos que participaram da Assembleia Geral de constituição, cujos nomes e qualificações se seguem: - Mário Dias Moreira, agricultor; Luíza Pereira Moreira, do lar; Jacy Neves Costa, comerciante; Maria Dias Costa, do lar e comerciante; Geraldo Vieira Marangon, comerciário; Lincoln Neves Costa, comerciante; Maria Pacheco Neves, do lar; João Monteiro, bancário aposentado; Tris Campos Monteiro, do lar; Janete Gouvêas de Oliveira, do lar; José Pinto de Oliveira, agricultor; Maria José de Oliveira, do lar; Joaquim José Barvalho Monteiro, comerciante; Carmelita Neves Costa Monteiro, do lar; José Marigo, agricultor; Odete de Oliveira Marigo, do lar; Francisco Costa, agricultor; José Baptista da Gama Júnior, funcionário público federal; Fernando Antônio Campos Pinto Coelho, funcionário público federal; Vicente Souza Almeida, lavrador; Jurandir Mahia Neves, motorista; Maria das Graças Dias Neves^{do lar}; Helena Dominato Lamacca, do lar; Ronaldo Furtado de Mendonça, motorista; Abílio Vieira de Jhen, comerciante aposentado; Orlan do Meneses, pedreiro; José Oswaldo Gaudereto de Jhen, funcionário público municipal; José Barvalho Ornellas, comerciante; Juvora Miranda Ornellas, do lar; Pedro Quelber, comerciante; Célio Dias Corrêa, comerciante; José Ladeira Pinto, agricultor; Odilon Francisco dos Reis, marceneiro; Otávio Firmiano Moreira, comerciante; Ina Maria Miranda Moreira, do lar; Rubens Pereira de Oliveira, comerciário; Romildo

Dias Moreira, advogado; Maria Aparecida de Castro
Moreira, do lar; Mathilde Turtado de Mendonça Reis,
funcionária pública estadual; Selma Braga Mo-
reira, do lar; José Toledo Neves, advogado; Maria
Costa Moreira, do lar; Maria Góes de Souza, de
pandas domésticas; Wilma Góes de Souza, comer-
ciária; Jesus Demebeon, pedreiro; Gaspar Francisco
da Silva, operário; Benjamin Constant dos Santos,
eletricista; Maria Aparecida de Faria Santos, do
lar; Cesar Luiz Ornellas Dias, estudante; José Mau-
rício Ornellas Dias, estudante; Jacy Dias Costa, es-
tudante; José de Mello Baesso, pecuarista; Otton Mar-
ques de Abreu, pecuarista; Gracima Martinha Dias
de Abreu, do lar; Aurora Rocha Miranda, do lar;
e José Moisés de Campos Rhein, agricultor. ~~Se~~
seguir, disse o sr. Presidente que, de acordo com
o Estatuto aprovado, a competência para eleger
a Mesa Administrativa é da Assembleia Geral, e,
embora esta Assembleia fosse de constituição da
associação, mas, tendo já o seu Estatuto aprova-
do, e, dada a conveniência da escolha, consulta-
va a mesma Assembleia se esta se achava em
condições de eleger a Mesa Administrativa, tendo
sido aprovada a consulta - proposição, pelo que se
passou à sua eleição, ficando deliberado, por
aclamação da Assembleia, que a mesma se
comporia, na primeira gestão, de 40 (quarenta)
membros. Foram aprovados os nomes dos senhores
José Barbalho Ornellas e Jacy Neves Costa para
escrutinadores. ~~Se~~ seguir, pela ordem, usou da
palavra o sr. João Monteiro e apresentou os nomes
de 20 (vinte) membros, a saber: Mário Dias
Moreira, Jacy Neves Costa, Geraldo Vieira Marangon,

Lincoln Neves Costa, Maria Dias Costa, José Carvalho Ornellas, José Oswaldo Gaudereto de Alencar, Pedro Quelber, José Leadeira Pinto, Romildo Dias Moreira, Célio Dias Corrêa, Odilon Francisco dos Reis, Abílio Vieira de Alencar, Jurandir Mahia Neves, José Baptista da Gama Júnior, José Pinto de Oliveira, Rubens Pereira de Oliveira, Otávio Firmino Moreira, José Toledo Neves e José de Mello Baesso.

Também fez uso da palavra o sr. Jacy Neves Costa e propôs os nomes dos 20 (vinte) restantes membros, seguintes: João Monteiro, Iris Campos Monteiro, Janete Gouvêa de Oliveira, Maria José de Oliveira, Joaquim José Carvalho Monteiro, Carmelita Neves Costa Monteiro, José Marigo, Odete de Oliveira Marigo, Francisco Costa, Maria das Graças Dias Neves, Helena Dominato Lamarca, Juvenal Miranda Ornellas, Juza Maria Miranda Moreira, Juvenal Rocha Miranda, Otton Marques de Alencar, Maria Pacheco Neves, Selma Braga Moreira, Mathilde Furtado de Mendonça Reis, Maria Aparecida de Castro Moreira, e Luzia Pereira Moreira. Ficando assim constituída a chapa dos 40 membros, e, como ninguém mais quisesse apresentar outra chapa ou outros nomes, foi esta chapa submetida à votação.

Colhidos os votos pelos escrutinadores e apurados devidamente, verificou-se a escolha desta chapa por 56 (cinquenta e seis) votos favoráveis, ficando assim eleita a Mesa Administrativa para o triênio 1973, 1974 e 1975, ficando já convocados para a posse, na reunião de 07 deste mês, neste mesmo local, às 20 horas. Em seguida, o Presidente agradeceu a honra que lhe foi conferida para presidir esta reunião, declarando a sua satisfação e o seu entusiasmo pela criação de uma instituição que já se fazia necessária em Guarani.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, reiniciados os trabalhos, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Maria Aparecida de Castro Moreira, Secretária, lavei a presente ata, a subscrevi e assino.

azino.
Forma de torio fha to fofa

Mario Dies Monjeira

Early on the 2nd of Oct

Gebaldo Vieira, Obiangon

Samolus erectus L.

many Days later

Jose Carrasco Orullo

Jose Oswaldo Gamero de Caceres

Pedro Guillen

49 Ladina Krito

Romildo Dias Moreira

Y. Belie West-Comer

Adrian Francisco San Blas

Phish Viscera de Phish

Financijellahia esse

José Baptista da Sarna Júnior

Lepré de Oliveira Binto

Pubens Pereira de Oliveira

Octavio Firmiano Moreira

José Soledad Reyes

• José de Melo Baêro

Goodbye, Friend

Luiza da Silva Moreira

María José Pacheco Olivera

Fris Campos Monteiro

Aurora Miranda Osellas

Janet Gouveia de Oliveira
 Maria José de Oliveira
 Zuzenete Cunha Muniz
 Carmelita Neves Mentire
 José Marigo
 Odete de Oliveira Marigo
 Francisco Costa
 Visent Paula de Souza -
 Maria das Graças da Conceição Reis
 Helena Lorrinatto Lomanca
 Ronaldo Furtado de Mendonça
 Orlando Menz
 Ana Maria Miranda Moreira
 Mathilde Furtado de Mendonça Reis
 Belma Braga Moreira
 Maria Costa Moreira
 Maria Góes de Souza
 Vilma Góes de Souza
 Jesus Benediton dos Santos
 Gaspar Guarnaceda Silva
 Benjamin Constant dos Santos
 Maria Aparecida Faria Santos
 César Luiz Oronellos Dias
 José Aurélio Oronellos Dias
 Jay Dias Costa
 Otton Marques de Abreu
 Gracima Dias de Abreu
 Aurora Rocha Miranda
 José de Barros Alim, filho
 Maria Aparecida de Castro Moreira